



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.410, DE 2025 **(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Institui o “Dia da Reforma Protestante” como feriado nacional, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3648/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro, em todo o território nacional, como feriado civil de caráter histórico e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

1. Contexto histórico da Reforma Protestante e relevância para a civilização ocidental

A Reforma Protestante, iniciada em 31 de outubro de 1517 por Martinho Lutero, na Alemanha, foi um dos marcos mais importantes da história moderna.

O movimento não apenas reformulou o pensamento cristão, como também influenciou profundamente a educação, a liberdade de consciência, a ética do trabalho e o desenvolvimento das democracias modernas.

Esses valores atravessaram séculos e moldaram o espírito de sociedades livres, responsáveis e solidárias.

No Brasil, o legado protestante chegou ainda no século XIX, com as primeiras comunidades de imigrantes europeus e missionários norte-americanos, e hoje constitui um dos pilares espirituais e culturais da nação.

2. Relevância atual: dados concretos e representatividade

O Censo IBGE 2022 registra que 26,9% da população brasileira (aproximadamente 47 milhões de pessoas) se declaram evangélicas ou protestantes, representando o segmento religioso que mais cresce no país com projeções de superar 30% da população até 2030.

O Brasil abriga as maiores denominações protestantes da América Latina em número de fiéis:

- Assembleia de Deus – cerca de 22 milhões de fiéis;
- Igreja Batista – aproximadamente 4,5 milhões;
- Igreja Presbiteriana – 1,2 milhão;
- Igreja do Evangelho Quadrangular, Metodista e Luterana – somam mais de 3 milhões;

- Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) – 630 mil;
- E centenas de igrejas locais que integram a Aliança Evangélica Brasileira (AEB) e o Conselho Nacional de Pastores do Brasil (CNPB).

E também em tempo de existência:

- Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), 1824;
- Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) – 1859;
- Igreja Metodista – 1867;
- Igreja Batista – 1871;

Esse conjunto confere ao movimento reformado uma representatividade sociocultural incontornável, com forte impacto social, educacional e assistencial, sustentado por milhares de instituições filantrópicas, escolas confessionais, universidades e obras sociais em todos os estados.

3. Fundamentação jurídica e constitucional

a) Competência da União (art. 22, I, CF/88)

A criação de feriados nacionais é **competência privativa da União**, e deve ser formalizada por lei federal aprovada pelo Congresso Nacional.

- *Art. 22, I, CF: “Compete privativamente à União legislar sobre direito civil...”*

b) Regência pela Lei nº 9.093/1995

A norma estabelece que são feriados civis os declarados em lei federal, desde que representem fatos de relevância nacional.

- *Art. 1º, I, Lei 9.093/1995.*

A Reforma Protestante é fato de relevância histórica universal, reconhecido por organismos internacionais e pelo próprio calendário de países de tradição cristã, como Alemanha, Estados Unidos, Finlândia, Suécia e Noruega, onde 31 de outubro é celebrado como data cívico-religiosa de reflexão, cultura e liberdade.

c) Princípios da liberdade religiosa e laicidade (arts. 5º, VI e 19, I, CF/88)

O Estado laico não é Estado antirreligioso. O reconhecimento histórico da Reforma Protestante não impõe crença, mas valoriza o legado cultural e moral que ajudou a formar o Brasil — assim como já ocorre com o feriado de Nossa Senhora Aparecida, instituído pela Lei nº 6.802/1980, padroeira do país.

- *Art. 5º, VI, CF: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença...”*

- *Art. 19, I, CF: “É vedado... estabelecer cultos religiosos ou igrejas...”*

O feriado da Reforma, portanto, celebra a liberdade de consciência e a fé como força moral e educativa, não como doutrina oficial de Estado.

d) Princípio da igualdade e pluralismo religioso (art. 5º, caput, e art. 215, CF/88)

A instituição deste feriado assegura tratamento igualitário entre as principais tradições religiosas brasileiras — católica e protestante — ambas com profundo impacto histórico e cultural.

O reconhecimento da Reforma equilibra o simbolismo do calendário nacional, sem exclusão ou privilégio, reforçando a pluralidade cultural e o respeito mútuo.

4. Comparativo com feriados religiosos já existentes

A título de comparação, o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece como feriados nacionais diversas datas de origem religiosa, todas consolidadas como expressões culturais e históricas da formação do país, e não como imposições confessionais.

Entre os exemplos mais conhecidos, estão o Dia de Nossa Senhora Aparecida, instituído pela Lei nº 6.802/1980, celebrado em 12 de outubro, que homenageia a padroeira do Brasil e simboliza a fé e a identidade nacional; a Sexta-Feira da Paixão, de observância cristã universal, reconhecida por força de tradição e prática consuetudinária; e o Corpus Christi, feriado de caráter religioso-cultural, mantido por decretos locais e pela relevância litúrgica e histórica de sua celebração.

Da mesma forma, o Dia da Reforma Protestante, proposto neste Projeto de Lei, insere-se no mesmo contexto jurídico e cultural: trata-se de reconhecimento histórico e de liberdade de consciência, e não de privilégio religioso.

O objetivo é valorizar o legado civilizatório da Reforma — que influenciou a educação, a ética do trabalho e a formação da democracia moderna — sem qualquer afronta à laicidade do Estado, exatamente como ocorre com as demais datas religiosas de base cultural já existentes no calendário nacional.

5. Reconhecimento internacional

O Dia da Reforma Protestante (*Reformation Day*) é feriado oficial em cinco países europeus e data nacional de celebração em 13 países.

A ONU e a UNESCO reconhecem a Reforma como evento fundador da modernidade ocidental, impulsionador da alfabetização em massa e da educação pública.

Em 2017, o Papa Francisco participou da cerimônia dos 500 anos da Reforma, em Lund (Suécia), ressaltando o valor do diálogo e da reconciliação histórica, reforçando que a memória da Reforma pertence a toda a humanidade, e não a uma única fé.

6. Relevância social e educacional no Brasil contemporâneo

- O movimento protestante mantém mais de 18 mil escolas e instituições educacionais em funcionamento no Brasil.
- É responsável por aproximadamente 60% das iniciativas sociais privadas de base comunitária em periferias urbanas e áreas rurais.
- Atua em projetos de recuperação de dependentes químicos, acolhimento, assistência social e alfabetização de adultos.
- O legado ético protestante consolidou valores como liberdade individual, honestidade, trabalho e responsabilidade social.

Assim, o feriado nacional da Reforma Protestante é homenagem à liberdade e ao civismo, e não a uma doutrina — celebra os pilares que estruturaram o próprio Estado moderno e a democracia brasileira.

7. Síntese jurídico-política final

A proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal e com a Lei nº 9.093/1995, que exige apenas relevância nacional e aprovação legislativa.

É uma iniciativa de reconhecimento cultural e histórico, que reforça a igualdade, o pluralismo e a moralidade pública, sem afronta à laicidade do Estado.

O Dia da Reforma Protestante (31 de outubro) é um tributo à liberdade, à consciência e à fé que moldaram o Brasil que trabalha, produz e acredita.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputada Federal Daniela Reinehr (PL/SC)

FIM DO DOCUMENTO